



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2021
ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2021.067E0600006.02.0011**

Encaminhado por e-mail
Requerente: PAVINORTE URBANISMO EIRELI

Trata-se de impugnação efetuado pela empresa acima registrada concernente ao edital da Concorrência Pública nº 003/2021, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES".

A empresa solicita em síntese, mediante as alegações apontadas na impugnação encaminhada, que o edital deve ser revisto quanto ao item 3.1.6.5 – a.1, qualificação técnica.

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria requisitante, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de referência e no Edital, a saber, qualificação técnica.

Desta forma, verifica-se que de fato trata-se de exigência exorbitante, devendo ser o edital revisto, passando o texto a vigorar com o seguinte teor:

3.1.6.5 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) *Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), dentro do prazo de validade comprovando execução de serviços compatíveis e semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento do objeto, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*
- a.1) *O(s) atestado(s) deverão contemplar prestação de serviços de pavimentação e/ou revitalização de vias.*

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, CONCEDO-LHE PROVIMENTO.**

São Mateus-ES, 10 de maio de 2021.


ALBINO ENEZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 11.952/2021